



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2058, DE 25 DE JULHO DE 2025

“Cria o Distrito Empresarial e Comercial de Ribeirão do Sul, define sua finalidade e localização, promove a afetação do imóvel público correspondente, autoriza o parcelamento e a instituição de áreas institucionais, revoga a Lei Municipal nº 1.978/2023, e dá outras providências.”

ELIANA MARIA RORATO MANSO, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o Distrito Empresarial e Comercial de Ribeirão do Sul, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico local, fomentar a geração de empregos e incentivar a instalação de empresas voltadas à comercialização de bens e produtos, à prestação de serviços e a outras atividades compatíveis com a função urbana da área.

§1º. O Distrito destina-se à ocupação por microempresas, empresas de pequeno porte, profissionais autônomos e demais empreendimentos comerciais ou de serviços compatíveis com a política de incentivo ao comércio local.

§2º. A destinação, ocupação, concessão de uso e demais formas de aproveitamento dos lotes integrantes do Distrito serão disciplinadas por lei específica, a ser proposta pelo Poder Executivo, em conformidade com a legislação vigente, observando-se obrigatoriamente o prévio procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou norma que a suceda.

Artigo 2º. O Distrito Empresarial e Comercial de que trata esta Lei será implantado no imóvel público pertencente ao Município de Ribeirão do Sul, com as seguintes características: *“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N 7.481.005,02m e E609.254,08m; situado na divisa da área remanescente de propriedade de Francisco Raimundo Martins Vieira, Augusta Regina Martins Vieira, Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul – parte da Matrícula nº 37.369, e na divisa do Sítio Santo Onofre de propriedade de Aparecida Cecília Davini, Adauto Antônio Davini e s/m Rita Ferreira Davini, Eliseu Davini e s/m Rosaria de Mattos Davini e Afonso Davini – Matrícula nº 26.279; deste segue confrontando com o Sítio Santo Onofre, com azimute de 147°18'21” e distância de 452,94 m até o vértice 02, de coordenadas N7.480.623,84m e E 609.498,74m; deste deflete à direita e segue confrontando a área remanescente da propriedade de Francisco Raimundo Martins*



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Vieira, Augusta Regina Martins Vieira, Município de Ribeirão do Sul – parte da Matrícula nº 37.369, com azimute de 250°09'55" e distância de 97,86 m até o vértice 03, de coordenadas N 7.480.590,64m e E 609.406,69m; deste deflete à direita e segue pelo limite da faixa de domínio da Estrada Municipal RBS-020 – Vicinal "Joaquim Cândido de Mello", com azimute de 328°51'51" e distância de 427,83 m até o vértice 04, de coordenadas N 7.480.956,84m e E 609.185,47m; deste deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente de propriedade de Francisco Raimundo Martins Vieira, Augusta Regina Martins Vieira, Município de Ribeirão do Sul – parte da Matrícula nº 37.369, com azimute de 54°55'18" e distância de 83,84 m até o vértice 01, de coordenadas N 7.481.005,02m e E 609.254,08m, ponto inicial da descrição deste perímetro".

Parágrafo único. O imóvel encontra-se georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, sistema UTM, datum SIRGAS 2000, e foi adquirido judicialmente pelo Município mediante Processo de Desapropriação nº 1003946-34.2022.8.26.0408, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Ourinhos/SP.

Artigo 3º. Em decorrência da nova finalidade pública atribuída ao imóvel descrito no artigo anterior, fica o mesmo formalmente afetado à implantação do Distrito Empresarial e Comercial de Ribeirão do Sul, nos termos desta Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, no todo ou em parte da área descrita no art. 2º desta Lei:

- I. O parcelamento, desmembramento e demais medidas de regularização urbanística, nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável;
- II. A implantação da infraestrutura urbana básica necessária à efetivação do Distrito;
- III. A adoção de medidas administrativas e operacionais voltadas à adequação do imóvel à nova destinação pública.

Artigo 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar porções específicas da área afetada ao Distrito Empresarial e Comercial à implantação de equipamentos públicos de interesse coletivo, tais como praças, áreas de lazer, áreas verdes, estacionamentos, edificações institucionais ou outros espaços públicos compatíveis, desde que não descaracterizem a finalidade predominante de fomento à atividade econômica estabelecida por esta Lei.



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.978, de 08 de novembro de 2023, que autorizava a doação do imóvel ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, e a respectiva afetação do imóvel descrito no art. 2º desta Lei à finalidade de implantação de moradias populares, anteriormente vinculada ao Programa Minha Casa Minha Vida.

Artigo 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Sul/SP, 24 de julho de 2025.

ELIANA RORATO MANSO

Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Departamento de administração.

PAULO ROBERTO AMORIM PORTO

Diretor do Departamento de Administração